

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2019

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AME- ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50, com sede na Rua Vinte e Dois, nº1563, Bairro: Areia Preta – João Monlevade – MG – CEP.: 35.930-404, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **Ana Elizabeth de Oliveira Santos**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-9.113.546/PCMG, CPF.: 311.794.606-34, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº51, Bairro Areia Preta – João Monlevade – MG – CEP.: 35.930-404, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 10/2019, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Viabilizar o funcionamento da sede da AME, por meio de repasse financeiro visando garantir o pagamento das despesas fixas de aluguel, telefone/internet, água e energia elétrica, bem como, custos com gás de cozinha, material de limpeza e IPTU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas ;
- 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Colaboração;
- 2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado

em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial
Município de João Monlevade

Assessor

sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, a ser repassado em **19 (dozenove) parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.244.0802.2030-3.3.50.41 FICHA 658 - FONTE 1.00.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Clair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial
Município de João Monlevade

Assinatura

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração têm vigência de 19 (dezenove) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros prorrogações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da

Dr. Carvalho da Silva Júnior
Membro Especializado OAB/MG 139.958
Município de João Monlevade

A. S. Santos

organização da sociedade civil;

- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

Air Carvalho da Silva Júnior
Membro Especial
Município de João Monlevade

Assinatura

- 8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Luiz Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial - OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade

Ass. Santos

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto

pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 30 de maio de 2019.


SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal de João Monlevade


Ana Elizabeth de Oliveira Santos
Presidente da AME- Associação Maria Efigênia


Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial - OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO - AME

TERMO DE COLABORAÇÃO

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: Associação Maria Efigênia		CNPJ: 19.053.246/0001-50	
ENDEREÇO: Rua. Vinte e Dois, nº1563, Bairro: Areia Preta			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-404	DDD/TELEFONE: (31) 3852-6185 e (31) 98862-9462
			E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com
			SITE.:https://www.facebook.com/amejoa omonlevade/
NOME DO PRESIDENTE: Ana Elizabeth deOliveira Santos		CPF: 311.794.606-34	
		C.I: M-9.113.546/PCMG	
ENDEREÇO: Rua 22, nº51 Bairro Areia Preta			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-404	TELEFONE: (31) 98862-9462
			E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

PLANO DE TRABALHO - AME

TERMO DE COLABORAÇÃO

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

2. OBJETIVO GERAL:

Viabilizar o funcionamento da sede da AME, por meio de repasse financeiro visando garantir o pagamento das despesas fixas de aluguel, telefone/internet, água e energia elétrica, bem como, custos com gás de cozinha, material de limpeza e IPTU.

3. PÚBLICO ALVO

O público alvo será todo aquele que precisa de complemento alimentar: crianças, adolescentes e portadores de algum tipo de doença degenerativa, como exemplo câncer e AIDS.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A cidade de Joao Monlevade, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil com dados de 2010, apresenta uma vulnerabilidade social muito grande de crianças e adolescentes, representada principalmente pelos índices de extrema pobreza, de 1,91 %, que é um número muito alto. Decorrente da falta de condições financeiras suficientes para suprir a demanda dessas famílias, surge um problema decorrente na cidade e em quase todo o território brasileiro: a subnutrição.

Caracterizada pela alimentação deficiente ou a falta de alimentos, é um dos principais fatores responsáveis pela mortalidade infantil, que no município é de 13,9 ainda segundo o mesmo estudo supracitado. O município de João Monlevade conta com um plano elaborado que identifica a realidade atual da condição de vida de crianças e adolescentes e as possíveis soluções para os problemas, chamado de Plano Municipal para a Infância e Adolescência (2012-2021). No Atlas consta que em 2010 a mortalidade de crianças até 5 (cinco) anos era de 16,2%, um número muito significativo.

Tendo como base os dados mencionados a priori, torna-se necessário uma intervenção preventiva nas áreas de maior vulnerabilidade econômica, como tentativa de estagnação dos casos de desnutrição no município. Assim como ações corretivas para reverter casos já existentes, devido ao grande risco que pode ocasionar à saúde e condição de vida das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

Perfil da cidade de João Monlevade, Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/joao-monlevade_mg
Acesso em 23/05/2019

PLANO DE TRABALHO - AME

TERMO DE COLABORAÇÃO

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 24/10/2012	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 7 (sete) anos
-----------------------------	-------------------------------------

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

A AME tem por objetivo continuar assumindo a responsabilidade social de preparar e distribuir gratuitamente a multimistura (farinha nutricional) destinadas às crianças e adolescentes que necessitam desse complemento alimentar. A Associação pretende aumentar a abrangência da sua atuação, ampliando não só o potencial produtor da multimistura (farinha nutricional) que contemplará um número maior de beneficiários, mas promover ações e atividades dentro da nova sede que envolva as crianças e adolescentes que utilizam da multimistura (farinha nutricional). Além disso, pretende-se a realização de campanha de agasalho e eventos voltados para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e suas famílias.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Preparar e distribuir gratuitamente a multimistura (farinha nutricional) destinadas às pessoas que necessitam desse complemento alimentar.
- Alugar um imóvel para Associação ampliar a produção da multimistura (farinha nutricional)
- Promover ações e atividades dentro da nova sede que envolva as crianças e adolescentes que utilizam da multimistura (farinha nutricional).
- Realizar campanha de agasalho e eventos voltados para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e suas famílias.

PLANO DE TRABALHO - AME

TERMO DE COLABORAÇÃO

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Manter a sede em funcionamento	-Pagamento do aluguel e IPTU da sede; -Pagamento da conta telefone/internet; -Pagamento da conta de luz; -Pagamento da conta de água.	Durante a vigência da parceria
Aquisição de materiais de consumo	- Aquisição de gás (sendo compra do vasilhame no 1º mês, e nos demais meses, somente recarga). - Aquisição de material de limpeza	Durante a vigência da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Manter a sede em funcionamento	Média de 500	-Contrato de aluguel -Nota fiscal eletrônica -Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos -Comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica (aluguel, água, luz, telefone/internet). -Comprovante de pagamento de IPTU
Aquisição de materiais de consumo	Média de 500	- Nota fiscal eletrônica -Pesquisa de preço: mínimo de 3 orçamentos -Comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica (gás e material de consumo)

*Orçamentos para contrato de **aluguel** e serviços de **internet**: apresentação juntamente com o contrato, no início da parceria.

PLANO DE TRABALHO - AME

TERMO DE COLABORAÇÃO

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Conforme dizeres do Capítulo 1 (Denominação, Sede, Objetivo e Duração) do Estatuto da Associação Maria Efigênia, "A AME tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qual humano." (Artigo 3º)
Ainda conforme o mesmo artigo, temos que:

"Parágrafo primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a AME poderá sugerir coordenar ou executar ações de assistência social, esportivos, de educação, de lazer, culturais e outros, visando: servir, incentivar e fomentar o ideal de servir na comunidade, promovendo a assistência social às minorias e excluídos Parágrafo segundo A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do poder público que atuem em áreas afins."

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Em uma residência no bairro Vila Tanque, há mais de 50 anos uma senhora fez de sua casa um verdadeiro ponto de ajuda às pessoas carentes. Dona "Maria da Lavagem" como era conhecida, sempre foi disposta a desenvolver ações solidárias como visita e banhos nos doentes. Tendo dentro de casa o exemplo de Dona Maria que dedicou sua vida inteira ao projeto, sua filha Ana Elizabeth, presidente da Associação, decidiu perpetuá-lo após o falecimento de sua mãe e continua até hoje a recolher ingredientes para produzir a farinha. Mensalmente são produzidos de 500 a 750 pacotes da multimistura (farinha nutricional) enriquecida com a ajuda de amigos, vizinhos e familiares. No ano de 2012 a Associação Maria Efigênia (AME) foi criada, com o nome que homenageia Maria da Lavagem e promove a inclusão das minorias. A associação oficializa o trabalho social realizado pela família, que se enquadra como defesa dos direitos sociais, atenção à saúde e promoção da qualidade de vida do ser humano. Desde então, a Associação virou referência na cidade de João Monlevade e cidades circunvizinhas como ponto de apoio de pessoas necessitadas. Várias são as ações realizadas pela AME, entre elas campanhas para incentivar a doação de sangue, de roupas e brinquedos, alimentos para cestas básicas, ingredientes para a farinha, de materiais de higiene pessoal e limpeza, festas beneficentes, visitas ao Hospital da cidade, entre outros. Em suma é um local que oferece suporte de todo tipo para pessoas que se encontram em vulnerabilidade, seja econômica, social, de saúde ou familiar.

PLANO DE TRABALHO - AME

TERMO DE COLABORAÇÃO

Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A Associação Maria Efigênia atua, atende e beneficia todos os bairros de João Monlevade onde existam crianças e adolescentes com vulnerabilidade social e/ou déficit nutricional. Atingindo principalmente os bairros: Vila Tanque, Pedreira, Nova Monlevade, Estrela Dalva, Planalto, Promorar, Luanda, Boa Vista e ao distrito Egito.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A demanda da Comunidade se dá devido a carência de alimentos, utensílios doméstico, vestimentas, brinquedos, entre outros itens essenciais que, muitas vezes, a população que se encontra em extrema pobreza não tem acesso.

A Associação Maria Efigênia, através da distribuição mensal de doativos adquiridos por meio de doações, como cestas básicas, roupas, brinquedos e/ou materiais de higiene pessoal e limpeza, produz aproximadamente 750 pacotes de Multimistura, que são entregues nos bairros mais necessitados.

Também é ação da Associação promover eventos festivos em datas específicas como festa junina e dia das crianças, com objetivos beneficentes e de entretenimento a comunidade.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 1º/06/2019 a 31/12/2020

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Aquisição de material de consumo;

11.3.2. Pagamento de contas de água/luz/telefone e internet;

11.3.3. Pagamento de Aluguel e IPTU do Imóvel

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PLANO DE TRABALHO - AME

TERMO DE COLABORAÇÃO

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

CONCEDENTE					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 1.200,00	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R\$ 1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00
19ª Parcela					
R\$ 1.200,00					

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1.	BANCO:
13.2.	Código da Agência:
13.3.	Número da conta corrente:

João Monlevade, 08 de maio de 2019.

Ana Elizabeth de S. Santos
 Ana Elizabeth de Oliveira Santos
 Presidente da Associação Maria Efigênia

Conferido e Aprovado

João Monlevade, _____ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE E A ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA - LEI
13.019/14.

João Monlevade, 09 de maio de 2019

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social
Parceiro: AME- ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50

Objeto: Repasse financeiro para custeio das despesas com a manutenção da sede e aquisição de material de consumo para produção da multimistura.

Vigência: 19 (dezenove) meses

Valor Global: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais),

Dotação orçamentária a ser utilizada: 08.244.0802.2030-3.3.50.41 FICHA 658

FONTE 1.00.

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

A AME- ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

O repasse financeiro para a OSC possibilita a manutenção da sede, a aquisição de material de consumo para distribuir gratuitamente a multimistura com vista à melhoria do quadro nutricional de crianças e adolescentes. Através deste recurso a OSC pretende aumentar a abrangência da sua atuação, ampliando o potencial produtor da multimistura, o que contemplará um número maior de beneficiários, já que a procura vem crescendo a cada ano, principalmente pelos postos de saúde e Pastorais da Criança da cidade e região.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Termo de Colaboração, conforme artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014.

Diante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art.30, Lei Federal nº 13.019/2014.

ANA ANGÉLICA PRANDINI DE ASSIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2019 - ASSOCIAÇÃO MARIA
EFIGÊNIA - SOB O Nº DE CNPJ: 19.053.246/0001-50.

Objeto: "Repasse financeiro para custeio das despesas com a manutenção da sede e aquisição de material de consumo para produção da multimistura (farinha nutricional)", conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente à Dispensa de Chamamento Público Nº. 10/2019.

Valor: R\$ 22.800,00- Dotação Orçamentária: 08.244.0802.2030-3.3.50.41 FICHA 658 FONTE 1.00.

Vigência: 1º/06/2019 a 31/12/2020. Data: 30/05/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador: EDEE8ED4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/05/2019, Edição 2514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ASSOCIAÇÃO
MARIA EFIGÊNIA - LEI 13.019/14.

João Monlevade, 05 de junho de 2019

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social
Parceiro: AME- ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA CNPJ sob nº
19.053.246/0001-50

ONDE SE LÊ:

Objeto: Repasse financeiro para custeio das despesas com a manutenção da sede e aquisição de material de consumo para produção da multimistura.

LÊ-SE:

Objeto: Viabilizar o funcionamento da sede da AME, por meio de repasse financeiro visando garantir o pagamento das despesas fixas de aluguel, telefone/internet, água e energia elétrica, bem como, custos com gás de cozinha, material de limpeza e IPTU.

Vigência: 19 (dezenove) meses

Valor Global: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária a ser utilizada: 08.244.0802.2030-3.3.50.41
FICHA 658

FONTE 1.00.

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

A AME- ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

O repasse financeiro para a OSC possibilita a manutenção da sede, a aquisição de material de consumo para distribuir gratuitamente a multimistura com vista à melhoria do quadro nutricional de crianças e adolescentes. Através deste recurso a OSC pretende aumentar a abrangência da sua atuação, ampliando o potencial produtor da multimistura, o que contemplará um número maior de beneficiários, já que a procura vem crescendo a cada ano, principalmente pelos postos de saúde e Pastorais da Criança da cidade e região.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, encontra-se inscrita no Conselho

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.10/2019-ASSOCIAÇÃO
MARIA EFIGÊNIA -sob o n°de CNPJ: 19.053.246/0001-50.

Onde se lê:

Objeto: "Repasso financeiro para custeio das despesas com a manutenção da sede e aquisição de material de consumo para produção da multimistura (farinha nutricional)", conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente à Dispensa de Chamamento Público Nº.10/2019.

Lê-se:

Objeto: Viabilizar o funcionamento da sede da AME, por meio de repasse financeiro visando garantir o pagamento das despesas fixas de aluguel, telefone/internet, água e energia elétrica, bem como, custos com gás de cozinha, material de limpeza e IPTU.

Valor: R\$ 22.800,00- Dotação Orçamentária: 08.244.0802.2030-3.3.50.41 FICHA 658 FONTE 1.00.
Vigência: 1º/06/2019 a 31/12/2020. Data: 05/06/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador: E17982B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/06/2019. Edição 2518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>